



Serviço de Comunicação Multimídia - SCM

Carlos Evangelista

Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações - ORLE
Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

carlosjunior@anatel.gov.br



quarta-feira, 15 de abril de 2014

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (RSCM)

**Antiga Resolução nº 272, de 9/8/2001 agora atualizada.
Novo RSCM aprovado pela Resolução nº 614, de
31/05/2013**



Principais premissas do Regulamento do SCM:

- Introdução de assimetrias regulatórias baseadas no conceito de Prestador de Pequeno Porte.
- Simplificação no processo de obtenção de outorgas.
- Redução dos preços das outorgas do serviço como estímulo à sua expansão.
- Alinhamento com a regulamentação de outros serviços de interesse coletivo.

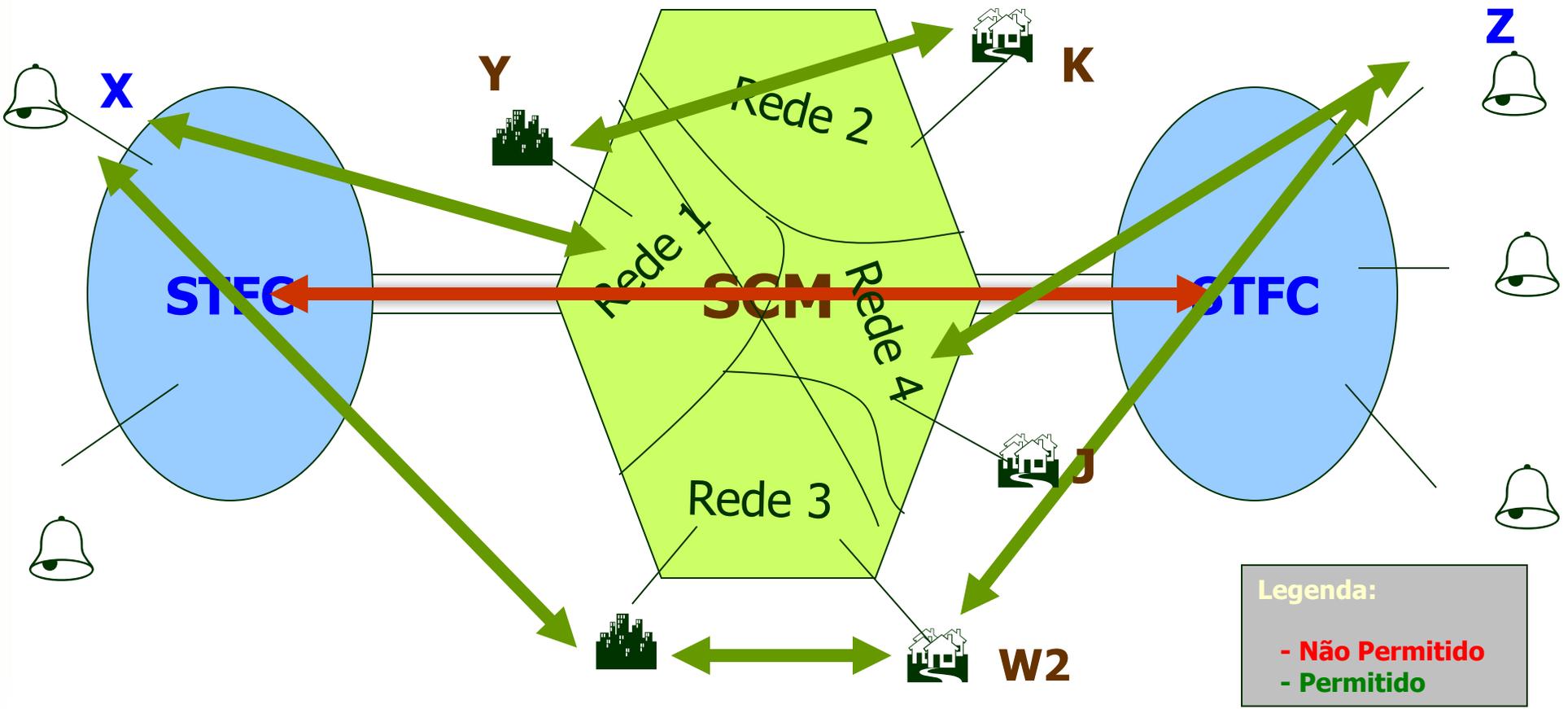
Definição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)

“O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, **permitindo inclusive o provimento de conexão à internet**, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.”

☐ Isenção da Obrigatoriedade do PSCI

Restrições quanto a prestação do SCM

- Não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), **em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM** simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.



Restrições quanto a prestação do SCM

- Não admite a distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo de forma irrestrita e simultânea para assinantes (TV por Assinatura/SeAC); e
- Não admite a distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo de forma irrestrita e simultânea para recepção pelo público em geral (Radiodifusão).

- **Área de Prestação do Serviço:** A Área de Prestação do Serviço objeto da autorização para exploração do SCM será constituída por todo o território nacional.

Na Consulta Pública	Novo Regulamento Aprovado
Local (R\$ 400,00)	Nacional (R\$ 400,00)
Estadual(R\$ 1200,00)	
Regional (R\$ 9000,00)	
Nacional (R\$ 9000,00)	

- **Procedimento Simplificado de Outorga:** SCM + SeAC + STFC por R\$ 9000,00. Depende de Portaria com procedimentos.

Documentação para obtenção de autorização:

Pela Res. 272/2001	Pelo Novo Regulamento
Fase Autorização (Documentação + Projeto Básico)	Fase Autorização (Documentação + Projeto Técnico)
Fase Instalação (Projeto de Instalação)	
Fase de Licenciamento (Apresentação de Laudo, Declaração e ART)	Fase de Licenciamento (Documentação fica de posse do interessado)

- Termo de Autorização:** Exigibilidade de assinatura de Termo de Autorização somente em caso de procedimento licitatório.
- Prazo para entrada em Operação:** Eliminação do prazo para início da exploração comercial do serviço, caso a empresa não utilize radiofrequência passível de autorização para uso.

Documentação necessária:

- ✓ Habilitação jurídica: Ato Constitutivo, qualificação da empresa e dos sócios, inscrição estadual.
- ✓ Qualificação técnica: registro da pretendente no CREA, Declaração
- ✓ Qualificação econômico-financeira: declaração de que a empresa está em boa situação financeira e que não existe contra ela pedido de falência ou concordata expedida.
- ✓ Documentos de regularidade fiscal

Projeto Técnico:

- ✓ Descrição do serviço a ser prestado contemplando as aplicações previstas;
- ✓ Radiofrequências pretendidas, quando for o caso;
- ✓ Pontos de interconexão previstos;
- ✓ Capacidade pretendida do sistema em termos de número de canais e largura de banda ou taxa de transmissão;
- ✓ Localização dos principais pontos de presença, no formato Município/UF;
- ✓ Diagrama ilustrativo do sistema com a descrição das funções executadas por cada elemento do diagrama.
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica(ART), relativa ao projeto.

Definições Importantes:

- ☐ **Conexão à Internet:** habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.
- ☐ **Registro de Conexão (guarda de logs):** conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado para o envio e recebimento de pacotes de dados, entre outras que permitam identificar o terminal de acesso utilizado.

A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de 1 ano

- ▣ **Prestadora de Pequeno Porte:** Prestadora de SCM com até cinquenta mil Acessos em Serviço.
- ▣ **Principais Assimetrias Regulatórias - até 50 mil acessos:**
 - ❖ Ausência de obrigações relativas ao cumprimento de metas de qualidade (RGQ-SCM – Res. 574/2011)
 - ❖ Central de Atendimento: no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. (Nos demais: 7 por 24)
 - ❖ Gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias (Nos demais: 180 dias)
 - ❖ Atendimento por Internet deve ser realizado pela disponibilização de um mecanismo de contato disponível a todos os Consumidores em sua página na internet.

- ▣ **Principais Assimetrias Regulatórias** – até de 5 mil acessos ficam isentos da obrigação de:
 - ❖ comunicar interrupções/degradação em até 24 horas com exposição dos motivos;
 - ❖ Manter Central de Atendimento;
 - ❖ Manter meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço;
 - ❖ proporcionar meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual.

Principais Faixas de RF utilizáveis pelo SCM



FAIXAS DE RF	RESOLUÇÃO Nº	PRINCIPAIS DESTINAÇÕES
450 MHz	558, de 20/12/2010	SMP, SCM e STFC
800, 900 MHz; 1,8, 1,9/2,1 GHz	454, de 14/12/06	SMP, SCM e STFC
2,5 GHz	544, de 11/8/2010	SCM, SMP, SLP*, stfc e mmds
3,5 GHz	537, de 17/02/2010	SCM, SMP, SLP* e STFC
900 MHz	506, de 01/07/08	Todos os Serviços de Telecomunicações
2,4 GHz		
5,8 GHz		
700 MHz	625, de 11/11/2013	SMP, SCM, STFC, SLP**, TV, RTV, RpTV, TVA e SeAC

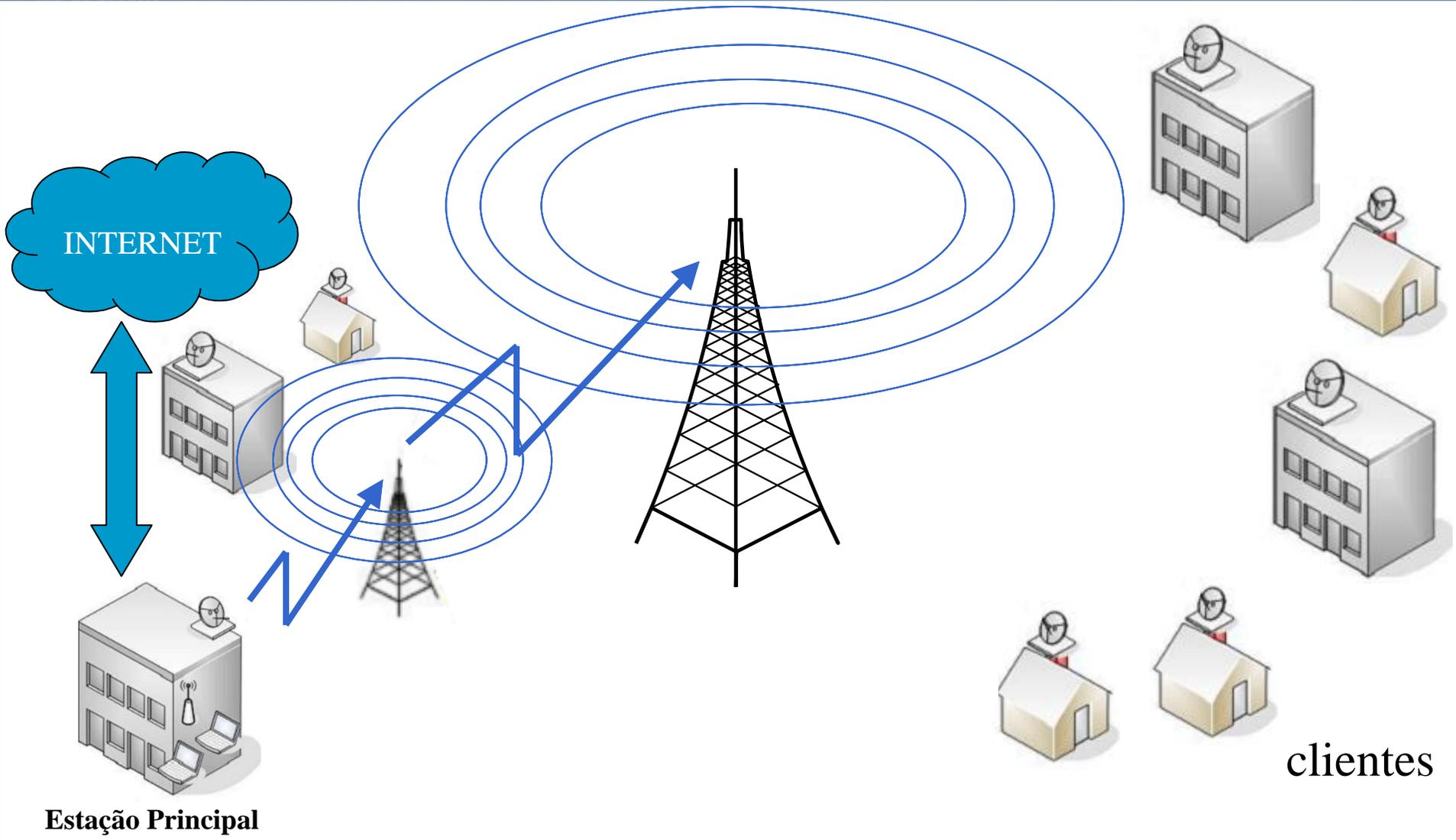
* Adm. Pública-Inclusão Digital

** Segurança pública, defesa nacional e infraestrutura

REGULAMENTO SOBRE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DE RADIAÇÃO RESTRITA

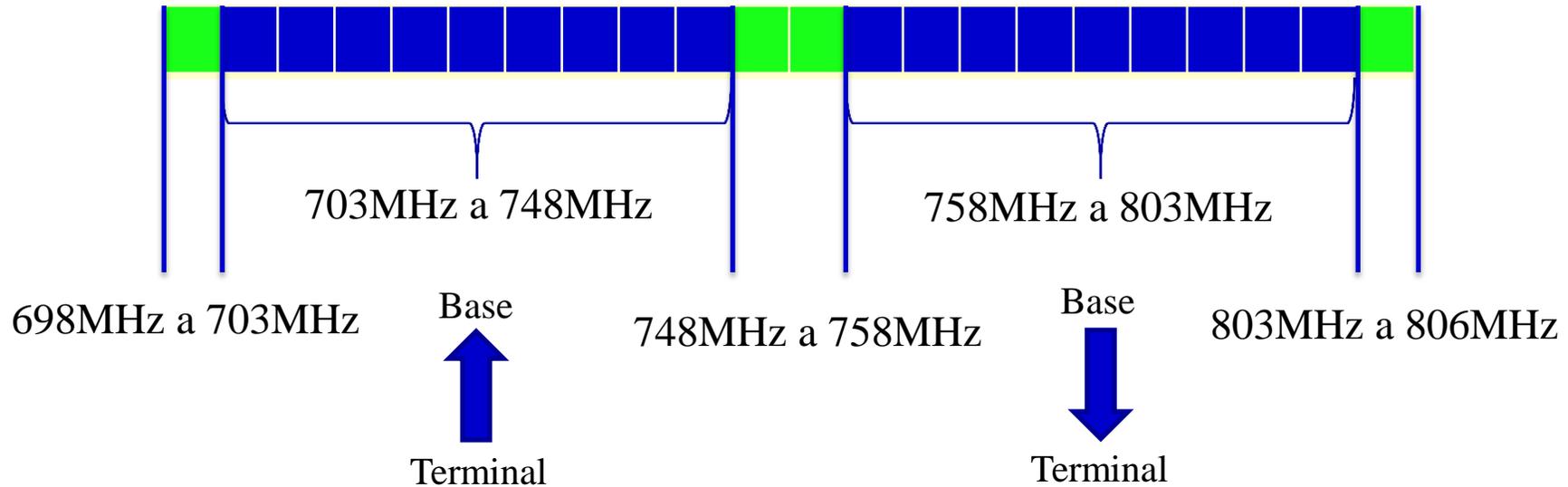
RESOLUÇÃO n. 506, DE 1/7/2008





**REGULAMENTO QUE APROVA A ATRIBUIÇÃO, A
DESTINAÇÃO E O REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES
DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 698 MHZ
A 806 MHZ
RESOLUÇÃO n°. 625, DE 11/11/2013**





 Canalizado em blocos de (5 + 5) MHz, limite de (10 + 10) MHz no leilão podendo chegar a (20 + 20) MHz caso haja radiofrequências remanescentes na área de prestação lícitada ;

Pontos Importantes:

A publicação de edital de licitação para radiofrequências na faixa de 698 MHz a 806 MHz ficará condicionada à:

- I - publicação de Regulamento contra interferências prejudiciais, após o término dos testes realizados pela Anatel, visando garantir o funcionamento dos diversos serviços de telecomunicações e de radiodifusão, contendo os procedimentos de mitigação necessários; e,
- II - conclusão do replanejamento de canais de radiodifusão, em virtude da nova destinação
- III - após o estabelecimento das condições de convivência entre os serviços, conforme testes de interferência a serem realizados pela Anatel.

A Resolução 625 entra em vigor na data de publicação do edital previsto no art. 8º da Resolução.



